



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2026 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO	2
DECRETO Nº 147/2026	8
EDITAL 005/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS	14
EDITAL 023/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS	15
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16
EDITAL 005/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS	16
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17
EDITAL 011/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS	17
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 034/2026	18
PODER LEGISLATIVO	19
PORTARIA Nº 009/2026	19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2026 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2026 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DATA: 26/06/2026

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ANA LÚCIA DE OLIVEIRA** PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou órgão equivalente, com o objetivo de prover recursos para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Município de Cambira.

Parágrafo único. O FUMDEC possui personalidade jurídica e patrimônio próprio, gozando de autonomia administrativa e financeira, na forma desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º Constituem objetivos do FUMDEC:

- I - garantir recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de Defesa Civil no Município;
- II - viabilizar investimentos em equipamentos, materiais, capacitação de pessoal e infraestrutura necessários às atividades de Defesa Civil;
- III - promover a cultura de prevenção de riscos de desastres junto à população;
- IV - assegurar recursos para resposta imediata a situações de emergência e estado de calamidade pública;
- V - financiar programas de recuperação de áreas atingidas por desastres.

Art. 4º O FUMDEC tem por finalidade custear:

I - Ações de Prevenção e Mitigação:

- a) mapeamento de áreas de risco;
- b) monitoramento de riscos geológicos, hidrológicos e meteorológicos;
- c) obras de contenção, drenagem e outras medidas estruturais de redução de riscos;
- d) programas de educação preventiva e capacitação comunitária;

II - Ações de Preparação:

- a) treinamento e capacitação de agentes de Defesa Civil;
- b) aquisição e manutenção de equipamentos de resposta;
- c) realização de simulados e exercícios;
- d) elaboração e atualização de planos de contingência;

III - Ações de Resposta:

- a) socorro e assistência às vítimas de desastres;
- b) fornecimento de abrigo temporário, alimentação e itens de primeira necessidade;
- c) mobilização de recursos humanos e materiais para atendimento emergencial;
- d) montagem de estruturas provisórias de apoio;

IV - Ações de Recuperação:

- a) reconstrução de infraestrutura pública danificada;
- b) apoio à recuperação de moradias e meios de subsistência;
- c) recuperação ambiental de áreas degradadas por desastres;
- d) ações de recuperação psicossocial das comunidades afetadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Constituem receitas do FUMDEC:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município que lhe forem destinados;
- II - transferências de recursos da União e do Estado do Paraná;
- III - transferências de recursos de organismos internacionais;
- IV - doações, legados e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- VI - produto de multas administrativas aplicadas por infrações à legislação municipal de proteção e defesa civil;
- VII - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
- VIII - recursos oriundos de fundos estaduais ou federais de defesa civil;
- IX - reversão de saldos anuais não utilizados;
- X - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos financeiros do FUMDEC serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos do FUMDEC que não forem utilizados no exercício financeiro permanecerão no Fundo, vedada sua incorporação ao orçamento geral do Município.

§ 3º Os recursos do FUMDEC poderão ser aplicados em operações financeiras de baixo risco, observada a legislação pertinente, devendo os rendimentos reverterem ao próprio Fundo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração do FUMDEC compete ao Coordenador Municipal de Defesa Civil ou autoridade equivalente, designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O administrador do FUMDEC responderá civil, penal e administrativamente pela má gestão dos recursos.

Art. 7º Compete ao administrador do FUMDEC:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I - elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - executar a programação financeira aprovada;
- III - ordenar despesas e autorizar pagamentos;
- IV - apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira ao Conselho Municipal de Defesa Civil;
- V - manter atualizado o cadastro de doadores e parceiros;
- VI - celebrar convênios, contratos e acordos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;
- VII - prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil – CGFUMDEC, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, com as seguintes competências:

- I - aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUMDEC;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo;
- III - emitir parecer sobre as contas anuais do FUMDEC;
- IV - propor diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos;
- V - deliberar sobre doações e contribuições ao Fundo;
- VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 9º O Conselho Gestor do FUMDEC será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - o Coordenador Municipal de Defesa Civil, que o presidirá;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Obras ou Infraestrutura;
- IV - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
- V - um representante da sociedade civil organizada ligada à área de Defesa Civil;
- VI - um representante das entidades comunitárias;
- VII - um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor exercerão suas funções gratuitamente, sendo o serviço prestado considerado relevante para o Município.

§ 2º A composição, nomeação e funcionamento do Conselho Gestor serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos do FUMDEC serão aplicados mediante:

- I - execução direta pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - celebração de convênios com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
- III - parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A aplicação dos recursos do FUMDEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMDEC para:

- I - pagamento de pessoal permanente;
- II - despesas de custeio ordinário da administração municipal;
- III - finalidades estranhas aos objetivos da Defesa Civil.

Art. 12. Em situações de emergência ou estado de calamidade pública, declarados nos termos da legislação vigente, o administrador do FUMDEC poderá autorizar despesas imediatas, dispensadas as formalidades ordinárias, devendo submeter a prestação de contas ao Conselho Gestor na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. O administrador do FUMDEC apresentará, trimestralmente, ao Conselho Gestor, relatório circunstanciado das receitas e despesas realizadas.

Art. 14. As contas do FUMDEC serão anualmente submetidas à auditoria do órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade às receitas e despesas do FUMDEC, disponibilizando as informações no portal da transparência do Município, atualizadas mensalmente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 17. O Conselho Gestor do FUMDEC deverá ser constituído no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do decreto regulamentador.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 147/2026

DECRETO Nº 147/2026

DATA: 26/06/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento e organização do Tempo Integral em Jornada Ampliada na escola de rede municipal de Cambira.

A Prefeita Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Sra. Ana Lúcia de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 135 de 2024

CONSIDERANDO as disposições do art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação 2026-2036 (Lei 15.388/2026 – Meta 6).

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025 que Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

RESOLVE

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

escolar do ensino fundamental será progressivamente ampliada, a critério dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º Fica instituído na rede municipal de ensino de Cambira, concomitantemente para os alunos dos 1º anos do Ensino Fundamental, o Novo Programa Escola de Tempo Integral em jornada ampliada para a pactuação de 30 matrículas sendo que, o período dessa jornada será organizado com o uso da estrutura do próprio estabelecimento de ensino e Centro Comunitário.

Art. 3º O Novo Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II - propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III - promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV - agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seus repertórios de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, culturais e tecnológicas;

V - adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o aprofundamento pedagógico.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Escola de Tempo Integral funcionará obrigatoriamente em contra-turno, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos do Ensino Fundamental dos 1º anos.

Art. 5º A Escola Municipal Monteiro Lobato e o Centro Comunitário poderão ser adaptadas para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento aos alunos do Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 6º A organização curricular do Novo Programa Escola de Tempo Integral contemplará quatro Macrocampos, a saber:

1 - **Macrocampo 1:** Cultura, Arte e Educação Patrimonial Unidade Temática:

- Iniciação Musical
- Dança
- Artesanato
- Leitura

2 - **Macrocampo 2:** Esporte e Lazer Unidade temática:

- Futsal

3 - **Macrocampo 3:** Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológicas Unidade Temática:

- Uso de Mídias e Cultura Digital e tecnológica

§ 1º Entenda-se por Macrocampos a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução dos Macrocampos Formativo é denominado Mediador.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, terão que participar dos Macrocampos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 4º Os Macrocampos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didáticos, tecnológicos coerentes com o previsto para o Novo Programa Escola de Tempo Integral.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º A gestão pedagógica e administrativa da escola do Novo Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Autarquia Municipal de Educação.

Art. 8º A escola do Novo Programa Escola de Tempo Integral terá em seu quadro de pessoal oficineiros ou docentes do quadro próprio do município que necessitem a complementação da sua carga horária ou por outras formas de contratação regida por lei municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 9º. A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II- Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III - Além das contratações previstas nos incisos I e II, a Escola Municipal do Novo Programa Escola de Tempo Integral poderá contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo.

CAPÍTULO V DA EQUIPE GESTORA

Art. 10. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores efetivos do Município de Cambira.

Art. 11. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

I - Diretor de escola;

II- Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput do Art. 11 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 12. São atribuições do Diretor da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;

II - administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI - realizar avaliação periódica trimestral da equipe responsável pelos Macrocampos comunicando a Autarquia Municipal de Educação, sobre os resultados observados.

Art. 13. São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos Macrocampos, assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II - realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo Macrocampos;

VI - auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica trimestralmente;

VII - organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Macrocampos;

Art. 14. São atribuições dosicineiros ou professores responsáveis pelos Macrocampos do Novo Programa Escola de Tempo Integral:

I - organizar e promover as atividades educativas na Escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único. Na Ampliação de Jornada Escolar o registro da avaliação dar- se-a por Parecer Descritivo Trimestral.

Art. 15. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Novo Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Autarquia Municipal da Educação por meio de resolução, decreto específico, portaria ou instruções normativas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira PR, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Ana Lúcia de Oliveira
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL 005/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

EDITAL Nº 001/2025 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL 005/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

A Prefeita do Município de Cambira-PR, Sra. ANA LUCIA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o EDITAL Nº 001/2025,

Art. 1º - CONVOCAR a candidata classificada de acordo com as vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado – PSS a comparecer na Prefeitura Municipal de Cambira – Departamento RH, do dia 29/06/2026 a 08/07/2026, no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 16:30 horas, para verificar a disponibilidade do candidato em relação aos dias e horários ofertados pela instituição, para ocupar as vagas:

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
9º	Marcos Antonio Alves

1- É de responsabilidade dos candidatos acompanhar todos os atos do processo seletivo por meio de publicações oficiais disponíveis no endereço eletrônico www.cambira.pr.gov.br/dioe.

Cambira, 26 de junho de 2026.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Cambira





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**EDITAL 023/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS****EDITAL Nº 001/2026 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS****EDITAL 023/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS**

A Prefeita Municipal de Cambira-PR, Sra. ANA LUCIA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o EDITAL Nº 001/2026,

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos classificados de acordo com as vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado – PSS a comparecer na Prefeitura Municipal de Cambira – Departamento RH, do dia 29/06/2026 a 08/07/2026, no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 16:30 horas, para verificar a disponibilidade do candidato em relação aos dias e horários ofertados pela instituição, para ocupar as vagas:

MOTORISTA DE CAMINHÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	Carlito de Carvalho

OPERADOR DE MAQUINA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	Paulo Sidney do Prado

- 1- É de responsabilidade dos candidatos acompanhar todos os atos do processo seletivo por meio de publicações oficiais disponíveis no endereço eletrônico www.cambira.pr.gov.br/dioe.

Cambira, 26 de junho de 2026.

Ana Lucia de Oliveira
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL 005/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

EDITAL Nº 001/2025 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS**EDITAL 005/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS**

A Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, Sra. WÂNIA JACQUELINE FRANCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o EDITAL Nº 001/2025,

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos classificados de acordo com as vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado – PSS a comparecer na Prefeitura Municipal de Cambira – Departamento RH, do dia 29/06/2026 a 08/07/2026, no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 16:30 horas, para verificar a disponibilidade do candidato em relação aos dias e horários ofertados pela instituição, para ocupar as vagas:

MOTORISTA DE ÔNIBUS/TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME
15º	José Carlos dos Santos

Cambira, 26 de junho de 2026.

Wânia Jacqueline Franco

Presidente da Autarquia Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 011/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

EDITAL Nº 001/2025 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL 011/2026 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

O Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, Sr. BRUNO CESAR DE FREITAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o EDITAL Nº 001/2025,

Art. 1º - CONVOCAR a candidata classificada de acordo com as vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado – PSS a comparecer na Prefeitura Municipal de Cambira – Departamento RH, do dia 29/06/2026 a 08/07/2026, no horário das 08:00 às 11:30 ou das 13:00 às 16:30 horas, para verificar a disponibilidade do candidato em relação aos dias e horários ofertados pela instituição, para ocupar as vagas:

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	EDER PAULINO PEREIRA
6º	ALESSANDRA APARECIDA CECON SOTTI

- 1- É de responsabilidade dos candidatos acompanhar todos os atos do processo seletivo por meio de publicações oficiais disponíveis no endereço eletrônico www.cambira.pr.gov.br/dioe.

Cambira, 26 de junho de 2026.

BRUNO CESAR DE FREITAS RIBEIRO
Presidente da Autarquia Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 034/2026

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 034/2026**Identificação**

Data Encerramento	27/06/2026
Objeto:	OPERADOR DE RAO X PSS
Contratada:	ANTONIO CARLOS JESUS DOS ANJOS
Contratante:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termos

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

VENCIMENTO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Termo em vigor na data de sua publicação.

De Acordo

CONTRATANTE Autoridade da Área Administrativa	CONTRATADO Representante Legal
--	--

**BRUNO CESAR DE FREITAS
RIBEIRO**
Presidente da Autarquia
Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS JESUS DOS ANJOS
Contratado

Cambira-PR, 12 de junho de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2674 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 009/2026

PORTARIA Nº 009/2026

DATA: 26/06/2026

SÚMULA: Dispõe sobre horário especial de expediente administrativo e alteração excepcional do horário da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cambira.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026, no dia 29 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente no dia **29 de junho de 2026**, horário especial de expediente administrativo da Câmara Municipal de Cambira, das **8h00 às 11h00**.

Art. 2º A Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cambira, anteriormente prevista para as **19h00** do dia **29 de junho de 2026**, será realizada, excepcionalmente, às **9h00**, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis.

MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA
PRESIDENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)